



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 835, DE 19 DE MAIO DE 1.982

Dispõe sobre aumento de vencimentos  
aos funcionários regidos pela CLT.-

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão ORDINÁRIA realizada no dia 17.05.82, conforme autografo nº 09/82:


ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a  
través da presente lei, a conceder um aumento de vencimentos de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os salários atuais, aos funcionários municipais regidos pela C.L.T. - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO -.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1.982, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19  
de maio de 1.982.

  
JOÃO BAPTISTA FACHIN  
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Secretário